



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 800/97

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver no Município a contratação de pessoal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 2º . As contratações autorizadas no art. 1º destinam-se exclusivamente ao atendimento das seguintes situações:

- I - combater surtos epidêmicos e endêmicos;
- II - atender situações de emergência ou de calamidade pública;
- III - manter a prestação de serviços públicos essenciais;
- IV - campanhas de saúde pública;
- V - atender às necessidades de pessoal para o magistério, para as áreas de saúde e saneamento, para as funções técnicas e administrativas em geral, para a realização de obras, para a prestação de serviços urbanos e para a realização de serviços auxiliares e braçais, quando não houver pessoal concursado para o preenchimento das vagas;
- VI - atender às necessidades de assessoria, consultoria e assessoramento;
- VII - atender aos termos de convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao Município;
- VIII - executar serviços profissionais de notória especialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro

PABX/FAX: (031) 572-1244

CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - atender outras situações de urgência e não prevista nos itens anteriores.

Art. 30 . Perdurando a necessidade e não havendo pessoal concursado para atender às situações de excepcional interesse público mencionadas nos incisos III, V, VI e VII, do art. 20 os contratos poderão ser prorrogados até a realização de concurso público para o preenchimento das vagas.

Art. 40 . Sem prejuízo do pagamento pela prestação dos serviços, o contratado na forma desta lei terá direito a:

I - férias e gratificação natalina calculadas em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 02/93, de 30/11/93;

II - adicional de insalubridade, quando couber, na forma do art. 62, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 30/11/93;

III - ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, nos casos mencionados no art. 88, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 02, de 30/11/93.

Parágrafo Único . Toda vez que houver reajustamento de vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal, o contratado fará jus aos mesmos índices e nas mesmas épocas.

Art. 50 . Desde que enquadrados nas situações de excepcional interesse público previstos nos incisos do art. 20, ficam convalidados para todos os efeitos de direito, os atos administrativos pertinentes à contratação de pessoal praticados pela Administração Municipal a partir de 02/01/97.

Parágrafo Único . A partir de 10 de fevereiro de 1997, os contratos firmados anteriormente deverão ajustar-se às normas da presente lei, especialmente quanto ao prazo de sua duração.

Art. 60 . O contratado nos termos da presente lei não é considerado servidor público.

an

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º . A contratação autorizada pela presente lei far-se-á segundo os preceitos do direito público, mediante contrato administrativo de prestação de serviços.

§ 1º . A remuneração do contratado na forma da presente lei, será idêntica àquela atribuída ao ocupante de cargo efetivo para o desempenho de função idêntica ou assemelhada, não incluídas as vantagens pessoais e as decorrentes de tempo de serviço.

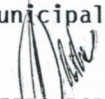
§ 2º . Não havendo no quadro de servidores efetivos, cargo criado por lei equivalente ou assemelhado, a remuneração do contratado na forma desta lei será fixada levando em conta os valores do mercado de trabalho da região.

Art. 8º . Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 780, de 05/07/95, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

Itatiaiuçu, 06 de março de 1997; 34º do Município.


ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA

Procurador Municipal